



**ESTADO DE SERGIPE**  
PODER EXECUTIVO  
Governo do Município de Tobias Barreto

**Poder Executivo**

Lei Ordinária Sancionada em

16/06/2015

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1054/2015**

**De 16 de Junho de 2015**

*(do PLO 003/2015 – autor: Poder Legislativo).*

**EMENTA - "Reconhece de Utilidade Pública a Entidade ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DA VILA DE SAMAMBAIA e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Entidade ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA VILA DE SAMAMBAIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.473.127/0001-41.

**Art.2º** - O Ato Constitutivo da Entidade referida no art. 1º desta Lei está Registrado no Livro C-11, fls. 97, sob nº 867, em 29 de maio de 2002, Cartório de Registro Público das Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca de Tobias Barreto, Sergipe.

**Parágrafo Único.** A Entidade a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei, está estabelecida na Rua Estrada da Caraíbas – Vila de Samambaia – CEP 49.300-000, neste Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

**Art. 3º** - A Entidade referida no *caput* do art. 1º desta Lei, fica obrigada a apresentar todos os anos, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, Balanço Patrimonial e Relatório Circunstanciado dos serviços e ações realizadas, a que se refere o comando legal do art. 2º, e seus incisos, do Estatuto Social.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PODER EXECUTIVO  
Governo do Município de Tobias Barreto

**Art. 4º** - No caso de descumprimento ao disposto no art. 3º desta Lei, a outorga do reconhecimento de Utilidade Pública concedida por esta Lei, será suspensa, se a Entidade deixar de apresentar o Balanço Patrimonial e o relatório exigido, em dois anos consecutivos ou três anos alternados.

**Art. 5º** - Também poderá ser cassada a declaração de Utilidade Pública concedida a Entidade, nos termos desta Lei, mediante representação documentada do Ministério Público, ou de qualquer interessado, residente na Sede da Entidade, sempre que provar que ela deixou de preencher os requisitos no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - A suspensão ou a cassação de Utilidade Pública da entidade referida no *caput* do art. 1º desta Lei, será feita sempre em processo instaurado "ex-officiò", através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Havendo pedido de reconsideração do decreto que suspender ou cassar a declaração de Utilidade Pública, este não terá efeito suspensivo.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 16 de Junho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.

  
**Adilson de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal